

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO 90007/2025

PREÂMBULO

Processo nº :	15122/2026
Fundamento Legal:	Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2013 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar – RILC, bem como normas municipais no que couber.
Finalidade:	Aquisição de 03 (três) aparelhos celulares.
Critério de Julgamento:	Menor preço global.
Regime de Execução:	Empreitada por preço global.
Modo de Disputa:	Aberto.
Data:	23 de outubro de 2025
Horário de Brasília:	10:00 horas
Local de realização:	www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1.** A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ S.A. (UASG 927591), doravante denominada SANEMAR, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, realizará licitação, sob a modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2025 , tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL, sob o regime de execução por empreitada por preço global, regido pelas normas da Lei nº 13.303/2016, Legislação do Município de Maricá e pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos, e Legislação do Município de Maricá, disponível na página da SANEMAR na internet (<https://sanemar-sa.com.br/> menu “Licitações e Contratos” e demais disposições legais pertinentes.
- 1.2.** O Edital e seus anexos estarão disponíveis no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, a partir do dia 10/10/2025, às 08:00 horas.

- 1.3. O Edital também poderá ser obtido na página da SANEMAR na internet (menu “Licitações e Contratos”, “Pregões Eletrônicos”, bem como no endereço Av. Vereador Francisco Sabino da Costa, nº.: 907, Centro, Maricá/RJ, CEP: 24.900-100, mediante entrega de 01 (uma) resma de papel A4/75mg², em dias úteis, com agendamento prévio por meio do contato tel: (21) 2634-0534.
- 1.4. As propostas de preços serão recebidas até às 09:59 horas, do dia 23/10/2025, exclusivamente por meio eletrônico no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 1.5. A sessão publica na internet para recebimento dos lances será realizada às 10:00 horas, do dia 23/10/2025, no mesmo endereço eletrônico indicado no item anterior.
- 1.6. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.
- 1.7. Os trabalhos serão conduzidos por empregado da SANEMAR denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o provedor.
- 1.8. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no Sistema.
- 1.9. A licitação será dividida em um grupo único, conforme tabela constante do subitem do Anexo I – Termo de Referência.

2. DO OBJETO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1. O objeto desta licitação é a contratação de sociedade empresarial para aquisição de Aquisição de 03 (três) aparelhos celulares, conforme o que consta no Processo Administrativo nº 15122/2025, de acordo com as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.
- 2.2. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, na forma do artigo 166 do RILC, sem previsão de prorrogação.
- 2.3. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária: Programa: 600117.512.0120; Ação: 1369 e Natureza da Despesa: 33.90.31.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. A participação neste Pregão é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com cadastro regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e credenciadas junto ao provedor do sistema (Secretaria de Gestão do Ministério da Economia), nos termos da Instrução Normativa SEGES nº 3/2018, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, conforme disposto no art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006.
- 3.2. Estarão impedidos de participar, de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
 - 3.2.1. Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;

- 3.2.2. Reunidas em consórcio qualquer que seja sua forma de constituição;
 - 3.2.3. Estrangeiras, que não funcionem no país;
 - 3.2.4. Que se enquadrem em um ou mais dispositivos do art. 38 e da Lei nº 13.303/2016;
e
 - 3.2.5. Suspensas pela **SANEMAR** na forma do art. 83, inciso III, da Lei nº 13.303/2016.
- 3.3.** É vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
- a) Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
 - b) De autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
- 3.3.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13).

4. DO CREDENCIAMENTO NO PROVEDOR DO SISTEMA ELETRÔNICO

- 4.1. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
 - 4.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.
 - 4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
 - 4.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou da SANEMAR por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
 - 4.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 4.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5. DA PARTICIPAÇÃO

- 5.1.** A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha, pessoal e intransferível, do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.
- 5.1.1. A informação dos dados para acesso ao Pregão deve ser feita na página inicial do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 5.1.2. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao sistema.
- 5.2.** Como requisito para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 5.2.1. Declaração de que é microempresa ou empresa de pequeno porte e que, sob as penas da Lei, cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e está apta a usufruir do tratamento favorecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar.
- a)** A assinalação do campo “não”, no caso do subitem 5.2.1, produzirá o efeito de o licitante não poder participar do referido certame.
- 5.2.2. Declaração de ciência e concordância com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem assim de cumprimento pleno dos requisitos habilitatórios previstos.
- 5.2.3. Declaração expressa de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 5.2.4. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 5.2.5. Declaração de elaboração independente de proposta.
- 5.3.** A declaração falsa relativa aos subitens acima sujeitará o licitante às sanções previstas no neste Edital e na legislação vigente.

6. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública constantes do subitem 1.4., quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 6.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 6.4. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/2006.
- 6.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública deste Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 6.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 6.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 7.1. Até às 17:00h (no horário de Brasília-DF) do 5 (quinto) dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital, exclusivamente através do endereço eletrônico (e-mail): licitacao@sanemar-sa.com.br.
 - 7.1.1. Caberá ao Pregoeiro decidir no prazo de 3 (três) dias úteis sobre a impugnação interposta, a contar do recebimento desta.
 - 7.1.2. Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame.
 - 7.1.3. Na hipótese da SANEMAR não responder a impugnação no prazo estabelecido no subitem 7.1.1., a licitação será suspensa, convocando-se nova data para a realização do certame.

-
- 7.1.4. Para fins de cômputo do prazo constante no subitem 7.1.1., serão considerados apenas os dias em que houver expediente na SANEMAR e a partir do momento da ciência da impugnação por parte do Pregoeiro.
- 7.2.** Os pedidos de esclarecimento referentes a esta licitação deverão ser enviados ao Pregoeiro, até às 17:00h (no horário de Brasília-DF) do quinto dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente através do endereço eletrônico (e-mail): licitacao@sanemar-sa.com.br.
- 7.2.1. Os esclarecimentos prestados a qualquer dos licitantes estarão disponíveis no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, na parte de “esclarecimentos”.
- 7.2.2. O Pregoeiro deverá responder os pedidos de esclarecimento no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 7.3.** O disposto no subitem 7.2 não interfere na apresentação de impugnação nos termos do subitem 7.1.
- 7.4.** Caso a impugnação ou o pedido de esclarecimento envolva questões de ordem técnica do objeto ou de exequibilidade de preços, o Pregoeiro poderá solicitar análise e parecer prévio da área requisitante da SANEMAR.

8. DA SESSÃO PÚBLICA

- 8.1.** A partir do horário e dia previstos no Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, ocasião em que o Pregoeiro fará a abertura e divulgação das propostas de preços recebidas, passando, na sequência, a avaliar a aceitabilidade das mesmas.
- 8.2.** O Pregoeiro verificará as propostas registradas no COMPRASGOVERNAMENTAIS, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 8.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 8.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 8.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 8.5.** Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

-
- 8.6.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes ou seus representantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, os participantes serão informados, em tempo real, de seu recebimento, respectivo horário de registro e valor, não sendo identificado o autor do lance aos demais participantes.
- 8.7.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.
- 8.8.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.9.** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema.
- 8.10.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.11.** Os lances deverão ser formulados com observância do valor mínimo entre lances de R\$ 0,25 (zero virgula vinte e cinco por cento), não sendo admitidos valores inferiores a este incremento para cada novo lance ofertado.
- 8.12.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 8.13.** Para a etapa de lances deste certame será adotado o modo de disputa “aberto”, conforme art. 49 do RILC, ocasião em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento mencionado no subitem 9.1 deste Edital.
- 8.14.** No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.14.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 8.14.2. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens 8.15.1 e 8.15.2, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 8.14.3. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no subitem 8.15.2, o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução da proposta mais vantajosa para a SANEMAR.
- 8.14.4. Após a definição do melhor lance, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 10% (dez) por cento, o responsável pela condução do certame poderá admitir o reinício da disputa aberta, conforme art. 53 do RILC.

- 8.15.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

8.15.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo do próprio sistema.

- 8.16.** No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances. Quando possível seu retorno, o Pregoeiro continuará atuando no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.17.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.18.** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.19.** O disposto no subitem 8.14 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 8.20.** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais.
- 8.21.** Em último caso, em cumprimento ao art. 76 do RILC, ao persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema COMPRASGOVERNAMENTAIS dentre as propostas empatadas.
- 8.22.** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública e realização de eventual procedimento de desempate, o Pregoeiro deverá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

8.22.1. A negociação será realizada por meio de Sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.22.2. Após a tentativa de negociação, quaisquer propostas que permanecerem com o valor acima do valor estimado serão desclassificadas.

- 8.23.** O licitante que ofereceu a melhor proposta deverá anexar a proposta de preços devidamente ajustada ao seu valor final ofertado, nos moldes do Anexo II – Planilha de Proposta de Preços, no prazo de 2 (duas) horas, **contado da solicitação do Pregoeiro no “chat” do COMPRASGOVERNAMENTAIS, prorrogável 1 (uma) única vez por**

igual período desde que a solicitação seja tempestiva e justificada, observando, ainda, que a proposta:

- 8.23.1. Deverá ser redigida em papel timbrado do licitante, em língua portuguesa, datada, digitada ou datilografada, em 1 (uma) via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
 - 8.23.2. Deverá ser apresentada com 2 (duas) casas decimais e expressa em moeda corrente nacional (R\$).
 - 8.23.3. Deverá conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante, para fins de pagamento.
 - 8.23.4. Vincula o licitante, em especial no que se refere às condições, informações e especificações técnicas nela apresentada.
- 8.24.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução contratual e aplicação de eventual sanção à CONTRATADA, se for o caso.
- 8.25.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 8.26.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 8.27.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 8.28.** Havendo eventual empate entre as propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 76 do RILC, nesta ordem (RILC, art. 76):
- I. Disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;
 - II. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;
 - III. Bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com processo produtivo básico, na forma a ser definida pelo Poder Executivo;
 - IV. Bens e serviços produzidos no País;
 - V. Bens e serviços produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
 - VI. Bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - VII. Bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação;

- VIII. Esgotados todos os demais critérios de desempate previsto em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

9. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 9.1.** No julgamento das propostas de preços, considerar-se-á vencedora aquela que, obedecendo às condições, especificações e procedimentos estabelecidos neste Edital, apresentar o “MENOR PREÇO UNITÁRIO”.
- 9.2.** O valor estimado para o presente processo licitatório é sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento da fase de lances, em conformidade com o art. 15 do Decreto nº. 10.024/2019.
- 9.3. Serão desclassificados(as):**
- 9.3.1. Os licitantes que não anexarem a proposta comercial ajustada, conforme descrito no subitem 8.23 deste Edital, no prazo solicitado pelo Pregoeiro no “chat”.
 - 9.3.2. As propostas de preços que não apresentem as especificações técnicas exigidas pelo Anexo I - Termo de Referência.
 - 9.3.3. As propostas de preços que não atenderem às exigências do ato convocatório da licitação ou que contenham outras condições que não as constantes deste Edital e de seus Anexos.
 - 9.3.4. As propostas que contenham vício insanável ou ilegalidade.
 - 9.3.5. As propostas com preços acima do valor estimado pela SANEMAR ou manifestamente inexequíveis.
 - 9.3.6. Para fins do subitem 9.3.5, considera-se manifestamente inexequível a proposta que:
 - a) Comprovadamente for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários do mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o instrumento convocatório não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

- b) Apresente um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

9.3.7. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, conforme disposto no subitem 16.5 deste Edital e no § 2º do art. 56 da Lei nº 13.303/2016, para que o licitante possa comprovar a exequibilidade de sua proposta.

9.3.8. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24(vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.3.9. Para fins de aferição da inexecuibilidade de proposta, o Pregoeiro poderá valer-se do cálculo previsto no § 3º do art. 56 da Lei nº 13.303/2016.

- 9.4.** Se a proposta não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda o Edital. Também nesta etapa o Pregoeiro deverá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 9.5.** Por ocasião da aceitabilidade da proposta de preços, em especial quando houver assuntos técnicos, o Pregoeiro poderá solicitar análise e parecer prévio da área requisitante da SANEMAR.
- 9.6.** Constatando o atendimento da proposta às exigências fixadas no Edital, o licitante terá sua proposta aceita, passando-se então para a fase de habilitação.

10. DA HABILITAÇÃO

- 10.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, conforme subitem 10.6, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no presente certame ou a futura contratação, mediante consulta ao:

10.1.1. SICAF, a fim de se verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda o o art. 38 da Lei nº 13.303/2016;

10.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

10.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparência.gov.br;

-
- 10.1.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br;
- 10.1.5. Cadastro de Empresas Suspensas mantido no site da SANEMAR na internet, no endereço eletrônico: <https://sanemar-sa.com.br>, menu “Licitações e Contratos”; e
- 10.1.6. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.
- 10.2.** As consultas previstas no subitem 10.1 realizar-se-ão em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário.
- 10.3.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará, juntamente com a Equipe de Apoio, para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 10.4.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 10.5.** **O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.**
- 10.6.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado por falta de condição de participação.
- 10.7.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.
- 10.7.1. O interessado, para efeitos de habilitação mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 10.7.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 10.7.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 10.8.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los em formato digital, de preferência em arquivos compactados (.zip ou .rar), via sistema, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, a partir da solicitação do Pregoeiro no “chat”, sob pena de inabilitação.
- 10.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.9.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem permitidos somente em nome da matriz.

10.9.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.10. Ressalvado o disposto no subitem 6.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.10.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cédula de identidade, no caso de pessoa física;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais sendo que, no caso de sociedades por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização ou equivalente, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

10.10.2. REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no CNPJ ou CPF, conforme o caso;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:
 - I. Fazenda Federal: prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

- II. Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;
- III. Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;
- d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal na sede da licitante, em licitações que tenham mão-de-obra alocada ao contrato, quando solicitado no instrumento convocatório;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em licitações que tenham mão - de - obra alocada ao contrato;
- f) Declaração de que não são empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, tampouco menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- g) Declaração de que não é adotada relação trabalhista caracterizando trabalho forçado ou análogo a trabalho escravo, conforme disposto nas Leis Federais nº 9.777/1998 e nº 10.803/2003;
- h) Declaração de regularidade de débitos trabalhistas, conforme anexo.

10.10.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, exigíveis na forma da lei, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- i. As empresas que se utilizam do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverão comprovar a Escrituração Contábil Digital – ECD por meio de recibo de entrega junto à Receita Federal, igualmente, deverão apresentar o Balanço Patrimonial do último exercício social exigível.
- ii. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.
- iii. As empresas que estiveram inativas no ano anterior deverão apresentar cópia da declaração de inatividade entregue à Receita Federal, apresentando o último balanço patrimonial que antecede à condição de inatividade.

- b) Comprovação de capital social ou patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor proposto pela licitante para a prestação dos serviços objeto desta licitação, exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) nos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral.
 - c) Certidão negativa de recuperação judicial ou falência, expedida pelo distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica. As certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de recuperação judicial, concordatas e falências.
 - i. No caso da certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi aprovado/homologado pelo juízo competente quando da entrega da documentação de habilitação.
- 10.11.** A comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação e não como condição para participação na licitação.
- 10.11.1. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da comprovação de que trata o subitem 10.11, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
 - 10.11.2. Para aplicação do disposto no subitem 10.11.1, o prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.
 - 10.11.3. A prorrogação do prazo prevista no subitem 10.11.1 poderá ser concedida, a critério da SANEMAR, quando requerida pela licitante, mediante apresentação da devida justificativa.
 - 10.11.4. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que tratam os subitens 10.11.1 e 10.11.3.
 - 10.11.5. A não regularização da documentação no prazo previsto nos subitens 10.11.1 e 10.11.3 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no subitem 16 deste Edital e na Lei nº. 13.303/2016, sendo facultado à SANEMAR convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
 - 10.11.6. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências deste Edital.

- 10.12.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos para a habilitação ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 10.13.** Após o disposto no subitem 10.12, será retomada a sessão pública e chamados os demais licitantes, na ordem de classificação, e após a tentativa de negociação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observando que o Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, até que encontre uma proposta que atenda integralmente o Edital.
- Por ocasião da documentação de habilitação, em especial a que trata da habilitação técnica, o Pregoeiro poderá solicitar análise e parecer prévio da área requisitante da SANEMAR. Por ocasião da documentação de habilitação, em especial a que trata da habilitação técnica, o Pregoeiro poderá solicitar análise e parecer prévio da área requisitante da SANEMAR.
- 10.14.** Posteriormente, os documentos e a proposta já apresentados via funcionalidade do sistema serão remetidos em original, se necessário, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da SANEMAR, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, porém, o código de rastreio da postagem deverá ser remetido no prazo de 2 (dois) dias úteis, após convocação do agente de licitação.
- 10.15.** Após análise dos documentos de habilitação e proposta de preço, caso haja o cumprimento dos requisitos deste Edital, o licitante será declarado habilitado e, consequentemente, vencedor.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

- 11.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 11.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o instrumento contratual no prazo previsto no subitem 14.1, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

- 11.2.1.** A convocação se dará por meio do “chat” e e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante mantê-los atualizados.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal da microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo mínimo de 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por qual(is) motivo(s), em campo próprio sistema, o qual registrará em ata a síntese das razões, momento a partir do qual será concedido ao interessado o prazo de 5 (cinco) dias úteis (RILC, art. 105), a contar do dia útil subsequente ao término da sessão pública, para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual prazo, que começará a correr no dia útil subsequente ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.1.1. No momento da apresentação da intenção de recorrer, cabe ao Pregoeiro avaliar tão somente a existência dos pressupostos recursais, o que se restringe à aferição de sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.

- a) Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, caso a licitante deixe de demonstrar algum dos pressupostos recursais constantes do subitem acima;
- b) É vedado rejeitar o recurso de pleno em razão da discordância de mérito com os motivos apresentados pelo licitante.

12.2. É de inteira responsabilidade dos licitantes a correta apresentação da intenção e das razões recursais, podendo estes, caso seja detectado pela SANEMAR que se trata de mero recurso protelatório, sofrer a sanção prevista no inciso I do subitem 16.5.1 deste Edital.

12.3. Na hipótese de interposição de recurso, além de disponibilização na internet e e-mail, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Avenida Vereador Francisco Sabino da Costa, nº 907, Centro – Maricá/RJ – CEP: 24.900-100, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

12.4. No caso de não apresentação das razões de recurso, após o prazo estabelecido no item 12.1, o Pregoeiro desconsiderará a manifestação feita em sessão, não conhecendo do recurso.

12.5. Os recursos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, devidamente protocolados e cadastrados no sistema COMPRASGOVERNAMENTAIS, e observar:

-
- 12.5.1. Quanto à sua interposição, o prazo constante do subitem 12.1.
- 12.5.2. A forma escrita, com a identificação do licitante ou seu representante legal.
- 12.5.3. A legitimidade e o interesse recursal.
- 12.5.4. A fundamentação.
- 12.6.** O Pregoeiro disporá de até 5 (cinco) dias úteis, contados do dia útil subsequente ao término do prazo previsto no subitem 12.1, para julgar o(s) recurso(s) interposto(s).
- 12.6.1. Caso as razões recursais envolvam questões de ordem técnica ou de exequibilidade dos preços propostos, o Pregoeiro poderá solicitar análise e parecer prévio da área requisitante da SANEMAR.
- 12.6.2. Caso seja necessário devido à complexidade do assunto e com a devida justificativa nos autos, o prazo constante no subitem 12.6 poderá ser ampliado.
- 12.7.** Após julgamento do(s) recurso(s), o Pregoeiro elaborará relatório circunstanciado com vistas ao Diretor-Presidente para decisão definitiva.
- 12.8.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 13.1.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante no prazo previsto no subitem 12.1, quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor, com vistas à homologação do Diretor-Presidente.
- 13.2.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Diretor-Presidente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

14. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 14.1.** Homologada a licitação pelo Diretor-Presidente, o adjudicatário será convocado para assinar o instrumento contratual em até 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, desde que devidamente justificado, observando ainda as demais disposições deste item 14.
- 14.2.** Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar, não aceitar ou não retirar o instrumento contratual, injustificadamente, ou ainda, não apresentar situação regular, estará sujeito às penalidades previstas no item 15 deste Edital e na Lei nº 13.303/2016. Neste caso, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a habilitação das licitantes, observada a ordem final de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o mesmo convocado para negociar a redução do preço ofertado em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo

- primeiro colocado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o Edital.
- 14.3.** A contratação será formalizada por intermédio de instrumento contractual, com base nos dispositivos da Lei nº. 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SANEMAR.
- 14.4.** O ato de assinatura do instrumento contratual realizar-se-á no Edifício-Sede da SANEMAR, situado Avenida Vereador Francisco Sabino da Costa, nº 907, Centro – Maricá/RJ – CEP: 24.900-100, devendo o adjudicatário se fazer representar por um de seus sócios com poderes para tal ou por mandatário instituído nos termos da lei.
- 14.4.1. Na impossibilidade de comparecimento à sede da SANEMAR, o instrumento contratual poderá ser encaminhado à adjudicatária, via correspondência postal, para que esta assine e posteriormente o restitua da mesma forma.
- 14.5.** A assinatura do instrumento contratual ficará condicionada à aferição da regularidade da futura CONTRATADA, em conformidade com o item 10 – Da Habilitação.
- 14.6.** Caso as partes não assinem o instrumento contratual no mesmo momento, caberá a CONTRATADA assinar o instrumento primeiro e devolver para assinatura da SANEMAR.
- 14.7.** A CONTRATADA deve manter durante a vigência do instrumento contratual as condições de habilitação para contratar com a SANEMAR, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade, particularmente no que tange à capacidade técnico-operativa e à regularidade fiscal.
- 14.8.** O licitante, em vias de ser julgado vencedor ou já vencedor da licitação, ou já convidado a assinar o instrumento contratual com a SANEMAR, poderá perder sua condição para assinar o aludido instrumento, caso se encontre em estado de falência, insolvência notória ou situação econômico-financeira comprometida.
- 14.9.** O prazo de execução do instrumento contratual corresponde ao prazo que a CONTRATADA dispõe para executar a sua obrigação. Já o prazo de vigência corresponde ao prazo em que ele é considerado apto a produzir efeitos até que todos os seus efeitos sejam consumidos, inclusive recebimento e pagamento por parte da SANEMAR, excetuando-se o prazo de garantia técnica.
- 14.10.** O pagamento será efetuado conforme o instrumento contratual a ser emitido, através de depósito bancário em favor da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal correspondente devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO da SANEMAR.
- 14.11.** A(s) nota(s) fiscal(is) deverá(ão) ser apresentada(s) sem emendas, rasuras ou ressalvas, observada a legislação fiscal vigente.
- 14.12.** Na(s) nota(s) fiscal(is) é recomendado que a CONTRATADA faça constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao instrumento contratual, ao nome e número do banco, da agência e de sua conta corrente.

- 14.13.** A Contratada deverá enviar para a SANEMAR, sob os cuidados da Diretoria de Administração e Finanças através do e-mail: administracao@sanemar-sa.com.br e protocolo@sanemar-sa.com, o documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura, preferencialmente eletrônica).
- 14.14.** Se o documento de cobrança apresentar incorreções, ele será devolvido à contratada e a contagem do prazo para o pagamento previsto no caput reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e certificado pelo fiscal.
- 14.15.** Em hipótese alguma haverá pagamento sem que ocorra a efetiva entrega do objeto contratado, podendo ocorrer, contudo, o pagamento correspondente à parte do objeto que, mediante autorização da SANEMAR, for recebido parcialmente.
- 14.16.** O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da CONTRATADA, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura da proposta pela variação do IPCA, ou outro que vier a substituí-lo.
- 14.17.** Não haverá exigência de garantia da Contratação, nos termos do art. 170 do RILC, por se tratar de serviço de baixo risco e complexidade.

15. DAS SANÇÕES

- 15.1.** A CONTRATADA, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às sanções previstas no art. 82 da Lei nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SANEMAR:
- i. Advertência;
 - ii. Multa moratória;
 - iii. Multa compensatória;
- 15.2.** Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SANEMAR, por até 2 (dois) anos. As sanções constantes dos incisos II e III do subitem anterior poderão ser aplicadas de forma cumulativa com as constantes dos incisos I e IV do mesmo subitem, conforme a gravidade do fato, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 15.3.** São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras:
- I. Interpor recurso meramente protelatório;
 - II. Não manter a proposta ou abandonar o certame;
 - III. Deixar de apresentar, apresentar em manifesta desconformidade ou apresentar parcialmente documentação exigida no certame;
 - IV. Deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o Edital as amostras solicitadas;

- V. Declarar falsamente que cumpre algum dos requisitos previstos no subitem 5.2 deste Edital;
- VI. Não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do instrumento contratual ou retirada do instrumento equivalente;
- VII. Apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela SANEMAR;
- VIII. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a SANEMAR em virtude de atos ilícitos praticados;
- IX. Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- X. Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
- XI. Incurrir em inexecução contratual;
- XII. Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório;
- XIII. Ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato do procedimento licitatório;
- XIV. Ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- XV. Agir em conluio com empresa do mesmo grupo econômico com o objetivo de manipular o caráter competitivo da licitação;
- XVI. Ter fraudado licitação pública ou instrumento contratual dela decorrente;
- XVII. Ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar instrumento contratual;
- XVIII. Ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de instrumentos contratuais celebrados com a SANEMAR, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- XIX. Ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos contratuais celebrados com a SANEMAR;
- XX. Ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos;
- XXI. Ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização;
- XXII. Ter sofrido condenação definitiva por prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- XXIII. Ter deixado de proceder ao pagamento de salários, vale-transporte e de auxílio-alimentação dos empregados na data fixada;
- XXIV. Ter deixado de cumprir com as obrigações relativas a encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;
- XXV. Deixar de manter o nível de qualidade exigido pela SANEMAR na execução do instrumento contratual, bem como deixar de evitar a sua degeneração quando for o caso.

15.4. DA SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA

15.4.1. A aplicação da sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao SICAF ou em outro sistema próprio para este fim.

15.4.1.1. A reincidência da sanção de advertência ensejará a aplicação de penalidade de suspensão pela SANEMAR.

15.5. DA SANÇÃO DE MULTA

- A multa poderá ser aplicada, dentre outros, nos seguintes casos:
 - I. Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor estimado para a licitação em questão;
 - II. Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período, a pedido justificado pela licitante, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor estimado para a licitação em questão;
 - III. Em decorrência da declaração falsa relativa aos requisitos previstos no subitem 5.2 deste Edital, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor estimado para a licitação em questão;
 - IV. Em decorrência da não apresentação de documentação exigida no certame, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor estimado para a licitação em questão;
 - V. Nos casos em que a licitante não mantiver a sua proposta, poderá ser aplicada multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor estimado para a licitação em questão;
 - VI. Nos casos em que a licitante apresentar documento falso, cometer fraude ou comportar-se de modo inidôneo, poderá ser aplicada multa correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor estimado para a licitação em questão;
 - VII. Pela recusa em assinar, aceitar ou retirar o instrumento contratual, no prazo previsto no Edital, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor estimado para a licitação em questão;
 - VIII. No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 20% sobre o valor do instrumento contratual;
 - IX. No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 30% sobre o valor do instrumento contratual.
- Os casos previstos no subitem anterior são meramente exemplificativos, podendo a SANEMAR sugerir a aplicação de um percentual de multa para outros casos

devendo, entretanto, levar em consideração a conduta praticada e a intensidade do dano provocado e segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

- O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e poderá ensejar a aplicação de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SANEMAR, por até 2 (dois) anos.
- A aplicação da sanção de multa será registrada no SICAF ou em outro sistema próprio para este fim.

15.6. DA SANÇÃO DE SUSPENSÃO

15.6.1. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à SANEMAR, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

15.6.2. A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

15.6.3. A aplicação da sanção de suspensão será registrada no SICAF ou em outro sistema próprio para este fim.

15.7. Para aplicação de quaisquer das sanções previstas no subitem 16.1, a SANEMAR definirá o rito apropriado, observando, em especial, o seguinte:

- I. Notificação formal à CONTRATADA;
- II. Garantia do contraditório e da ampla defesa;
- III. Concessão de prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar manifestação.

15.8. A multa será aplicada pelo GESTOR, podendo a CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação, oferecer recurso ao Diretor- Presidente da SANEMAR, através da FISCALIZAÇÃO, que o encaminhará devidamente informado.

15.9. No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a multa porventura aplicada fica, desde logo, considerada dívida líquida e certa, ficando a SANEMAR autorizada a descontar do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA o valor da multa devida.

15.10. Caso não haja o recolhimento da multa no prazo acima, em último caso, o valor da multa será cobrado judicialmente.

15.11. As decisões oriundas dos processos administrativos sancionatórios serão publicadas no Jornal Oficial do Município.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A apresentação de uma proposta na licitação fará prova de que a empresa licitante:

-
- 16.1.1. Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e seus Anexos, que os comparou entre si e obteve expressamente da SANEMAR as informações necessárias, antes de apresentá-la.
- 16.1.2. Conhece e concorda com todas as especificações e condições do Edital.
- 16.1.3. Considerou que o Edital e seus Anexos permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.
- 16.1.4. Atende às condições de participação, não se enquadrando nas hipóteses de impedimento previstas no Edital.
- 16.2.** Fica também estabelecido que as especificações, os Anexos e a documentação da licitação são complementares entre si.
- 16.3.** A SANEMAR reserva-se o direito de revogar a presente licitação por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, anteriormente ao início da fase de lances ou propostas, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado.
- 16.3.1. Caso a revogação ou a anulação ocorra após o início da fase acima, a mesma será precedida de Processo Administrativo no qual sejam asseguradas as garantias do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para que os licitantes interessados ofereçam manifestação, salvo no caso de manifestação expressa e prévia de todos os licitantes renunciando o direito de contestar o ato respectivo.
- 16.3.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.
- 16.4.** No caso de meros erros formais em que a possível alteração não afete a formulação das propostas, a SANEMAR poderá inserir aviso no COMPRASGOVERNAMENTAIS ou realizar modificações e revisões no presente Edital a qualquer tempo, antes da data limite para a abertura da sessão pública. Contudo, qualquer outra modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.
- 16.5.** É facultado à SANEMAR, se assim julgar conveniente, em qualquer fase da licitação, promover diligência(s) destinada(s) a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 16.6.** O Pregoeiro, durante a análise de documentos e propostas, poderá solicitar de qualquer licitante informações sobre a documentação exigida, fixando o prazo que julgar necessário para o atendimento.
- 16.7.** As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro instrumento contratual.

- 16.8.** Não serão levadas em consideração as propostas que fizerem referência às propostas de outros licitantes ou que apresentem qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, tal como proposta alternativa.
- 16.9.** A SANEMAR não aceitará, em hipótese alguma, futuras alegações de omissão na proposta de serviços necessários à execução do instrumento contratual ou de inexatidão relativa às quantidades contratuais, com o objetivo de alterar o preço proposto.
- 16.10.** Uma vez apurado, no curso da contratação, que a CONTRATADA acresceu, indevidamente, a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza, não incidentes sobre a execução dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com a consequente redução dos preços praticados e o reembolso dos valores porventura pagos à CONTRATADA.
- 16.11.** Se, por ocasião do julgamento desta licitação, da celebração ou da execução do instrumento contratual, ficar comprovada a existência de irregularidades que denunciem dolo, má fé ou grave omissão por parte do licitante, este, a critério da SANEMAR, ficará impossibilitado de contratar com a SANEMAR e sujeito às sanções previstas no subitem 16 deste Edital e na Lei nº 13.303/2016.
- 16.12.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, o Pregoeiro enviará mensagem aos licitantes informando o ocorrido e remarcando, de imediato, nova data e hora para a sessão pública.

17. DOS DOCUMENTOS ANEXOS

- 17.1.** Os documentos relacionados abaixo fazem parte integrante deste Edital como Anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – PLANILHA DE ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E PREÇOS

ANEXO III – PROPOSTA DETALHE

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO

ANEXO V– DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS TRABALHISTAS

ANEXO VI – MATRIZ DE RISCO

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

Maricá, 24 de setembro de 2025

Diretora-Presidente

Diretoria Comercial

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2025****1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:**

1.1. Aquisição de 03 (três) aparelhos celulares, destinado à entrega para o vencedor do Prêmio Juventude Sanear, promovido por esta Companhia por meio do Concurso regulamentado pelo Edital nº 01/2023.

QUANTIDADE	ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO
3 unidades	001	614635	Aparelho telefônico – Tipo: Smartphone; Processador: Octa-core de última geração (ex: 3.0 GHz ou superior). RAM: 12 GB ou mais (LPDDR5X). Armazenamento: mínimo de 512 GB (UFS 4.0). Tela: OLED/AMOLED, 6.7", 120Hz, HDR10+. Câmeras: Traseira: mínimo de 108 MP, gravação 8K. Frontal: mínimo de 32 MP. Bateria: 5.000 mAh, carregamento rápido (45W+), carregamento sem fio. Conectividade: 5G SA/NSA, Wi-Fi 6E, Bluetooth 5.3, NFC, USB-C 3.2, GPS multibanda. Sistema: Android 13, superior, ou IOS com atualizações garantidas por 4 anos. Extras: IP68, Dual SIM (1 físico + 1 eSIM), leitor biométrico na tela, estrutura

			reforçada (aço/alumínio). Complementação ao objeto: Carregador rápido, cabo USB, adaptador.
--	--	--	--

Observação: Importante destacar que se houver divergência entre as especificações técnicas do objeto descritas no edital e aquelas utilizadas para incluir o item no sistema, prevalecerão sempre as presentes no instrumento convocatório, o qual vinculará a proposta da empresa.

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante neste Termo de Referência.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 881/22.

1.4. O prazo de vigência desta contratação será de 12 (doze) meses, conforme descrito no artigo 165 d RILC, não sendo admitido prorrogação.

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Justificativa para aquisição dos objetos:

1.7. A presente demanda tem por objetivo a aquisição de 3 (três) aparelhos celulares do tipo smartphone, destinados à entrega como premiação aos ganhadores do Prêmio Juventude Sanear, realizado em 2023 e encerrado em 11 de outubro de 2024, cujo artigo vencedor foi o JS 2024/08 com o tema: “ O COMBATE À CRISE HÍDRICA NO MUNICÍPIO DE MARICÁ ATRAVÉS DA DESSALINIZAÇÃO DA ÁGUA DO MAR” onde tem como autores Julia Lopes e Yris Beatriz Goulart Werneck e sua orientadora Elane Maria Farias de Carvalho.

1.8. O objeto desta contratação consiste na aquisição dos dispositivos móveis a serem entregues aos participantes vencedores do referido concurso, em conformidade com as disposições previstas no Edital nº 01/2023 da Companhia de Saneamento de Maricá – Sanemar, que estabelece:

1.8.1. Item 5 do Edital:

1.8.2 PREMIAÇÕES

5.1. Farão jus às premiações aqui descritas os autores/orientadores classificados pela Comissão Científica como 1º, 2º e 3º colocados. Para cada lugar de premiação (1º, 2º e 3º), entende-se 01 (um) ou 02 (dois) estudante (s) e 01 (um) orientador. Logo, será concedido 01 (um) prêmio para cada integrante do trabalho – estudante(s) e orientador.

5.2. O primeiro lugar a que se refere este capítulo faz jus a um aparelho celular, com ferramentas instaladas de pesquisa científica, concedido pelos patrocinadores.”

1.9. Dessa forma, os aparelhos celulares configuram premiação de relevante valor tecnológico, apta a fomentar o desenvolvimento pessoal e profissional dos jovens contemplados, ao oferecer acesso facilitado a conteúdos educacionais, comunicação com redes de apoio e participação ativa em iniciativas comunitárias.

1.10. Por todo o exposto, resta evidenciado o caráter imprescindível e a pertinência da aquisição dos aparelhos celulares, a fim de garantir a efetividade da premiação do Prêmio Juventude Sanear 2023, em total consonância com os objetivos institucionais da Companhia de Saneamento de Maricá, especialmente no que tange à promoção social, ao incentivo à cidadania e ao estímulo ao protagonismo juvenil em temas relacionados ao saneamento básico.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A Companhia de Saneamento de Maricá – SANEMAR, em conjunto com a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Formação, firmou compromisso institucional por meio do Termo de Cooperação Técnica e demais legislações aplicáveis, conforme disposto no Processo Administrativo nº 15.889/2023. Com base nesse instrumento, foi instituído e tornado público o Concurso nº 001/2023 – Prêmio Juventude Sanear – Edição 2023, com ampla divulgação para conhecimento dos interessados.

2.2. O concurso tem por finalidade a elaboração de artigo científico que proponha soluções para desafios relacionados à água, ao meio ambiente e à sustentabilidade no município de Maricá. O objetivo principal é estimular a sociedade, em especial professores, orientadores pedagógicos, orientadores educacionais e estudantes a se envolverem em projetos, programas e ações vinculadas à pesquisa científica, com foco na preservação ambiental e nas práticas sustentáveis aplicadas ao contexto local.

2.3. Com o intuito de reconhecer o mérito das iniciativas participantes e valorizar os resultados obtidos, a SANEMAR realizou o Concurso, e estabeleceu a concessão de premiações aos autores e orientadores dos trabalhos classificados pela Comissão Científica. Para o primeiro lugar, o Edital estabeleceu a premiação de até dois estudantes e um orientador, sendo atribuído um prêmio individual a cada integrante da equipe vencedora.

2.4. O Edital do Concurso, ainda definiu que os integrantes do trabalho classificado em primeiro lugar seriam premiados com um aparelho celular, que conteria ferramentas de pesquisa científica instaladas, como forma de incentivo e valorização da produção acadêmica e do protagonismo juvenil voltado à temática socioambiental.

2.5. Dessa forma, em cumprimento ao estabelecido no Edital do Concurso, esta contratação se faz necessária para a materialização do compromisso assumido por esta companhia, assegurando a regularidade do processo e a valorização das ações de impacto educacional e sustentável promovidas pelo concurso.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:

3.1. A presente contratação tem por objeto a entrega de 03 (três) aparelhos celulares como forma de premiação aos integrantes da equipe classificada em primeiro lugar no Concurso nº 001/2023 – Prêmio Juventude Sanear, conforme previsto no item 5.2 do edital do Concurso. A medida visa reconhecer o mérito acadêmico e incentivar a continuidade das

atividades científicas voltadas à sustentabilidade e ao meio ambiente no município de Maricá.

3.2. Considerando o ciclo de vida do objeto, o aparelho celular será um instrumento de apoio ao desenvolvimento educacional e à pesquisa dos premiados, com possibilidade de uso prolongado em atividades pedagógicas, como acesso a plataformas digitais, bibliotecas virtuais e ferramentas de produção científica. O equipamento será entregue novo, com garantia estabelecida pela Lei n.º 8.078, e deverá ter funcionalidades compatíveis com os fins previstos no edital. Ao fim de sua vida útil, o bem poderá ser descartado conforme normas ambientais vigentes, em observância às práticas de consumo consciente e descarte sustentável.

3.3. Caso o bem não esteja de acordo com as especificações, ou apresente algum tipo de problema, não deverá ser aceito, oportunidade em que a empresa será notificada para corrigir as inconsistências, com os custos correndo por conta da empresa contratada;

3.4. A empresa contratada receberá pagamento após entrega total do bem e aceite da nota fiscal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Os materiais devem ser de boa qualidade, de forma que haja melhor relação custo x benefício;

Subcontratação:

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação:

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação, nos termos do art. 170 do RILC, pelas razões:

- Trata-se de serviço de baixo risco e complexidade;

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

Condições de Entrega:

5.1. O prazo de entrega dos bens, dar-se-á de forma única, em até 15 (quinze) dias corridos, contadas da solicitação de entrega, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. O objeto deverá ser entregue na Sede da Companhia de Saneamento Básico de Maricá-SANEMAR, no Setor Comercial, localizado na Avenida Vereador Francisco Sabino da Costa, nº 907, Centro, Maricá –RJ, CEP: 24900-100, das 08h00 às 11h e/ou das 13h00 às 16h (horário de Brasília), sendo recebidos por servidor Integrante da Comissão Permanente do contrato.

Garantia, manutenção e assistência técnica:

5.4. O prazo de garantia aplicável à presente contratação segue o disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), que estabelece, no artigo 26, que o prazo legal para reclamação por vícios aparentes ou de fácil constatação é de 90 (noventa) dias, contados do recebimento do produto, em se tratando de bem durável.

5.5. Além da garantia legal, a contratada deverá oferecer a garantia contratual fornecida pelo fabricante, quando houver, conforme indicado na nota fiscal ou no termo de garantia do produto.

5.6. No caso de o aparelho celular apresentar vício ou qualquer defeito, seja de fabricação ou não, a contratada deverá realizar, sem ônus para a Administração, a substituição do produto ou o reparo necessário dentro do prazo máximo legal de 30 (trinta) dias, conforme artigo 18 do CDC. Caso não seja possível a solução dentro desse prazo, a Administração poderá exigir, à sua escolha:

5.6.1. A substituição do produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso;

5.6.2. A restituição imediata do valor pago, atualizado monetariamente;

5.6.3. Ou o abatimento proporcional do preço.

5.7. Além da garantia legal e da garantia contratual do fabricante, a contratada poderá oferecer, como diferencial, uma garantia estendida por período adicional, conforme proposta comercial apresentada. Também deverá assegurar a substituição imediata do produto, sem ônus para a Administração, caso seja identificado vício de funcionamento nos primeiros 7 (sete) dias úteis após o recebimento do bem.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 13.303/16 e RILC, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Obrigações do Contratante:

6.5. O contratante obriga-se a:

A). Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos;

B). Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

C) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

D). Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

E). Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que tange à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal n. 14.133/2021.

F). Atestar a (s) Nota (s) fiscal (is) correspondente (s), por intermédio de funcionário designado para esse fim;

G). Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

h) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no instrumento convocatório.

I). Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

J). Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

K). Com relação à obrigação delineada no subitem J, deste Termo de Referência, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei Federal n. 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

L). Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

M) notificar os emitentes das garantias, se houverem, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, fulcro §4º, art. 137 da Lei Federal n. 14.133/2021.

N) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Obrigações da Contratada:

6.6. A Contratada obriga-se a:

A). O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do instrumento convocatório e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

B). Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n. 8.078, de 1990).

C). Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

D). Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

E). Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, inciso II da Lei Federal n. 14.133/2021 e RILC) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

f) Apresentar à Contratante, nos seguintes prazos, as informações e/ou documentos listados abaixo:

1) Nota Fiscal/Fatura;

2) Relatório dos fornecimentos do objeto contratado;

3) Relatório de toda e qualquer irregularidade verificada ou dificuldade que impossibilite a prestação do fornecimento contratado;

4) Memória de cálculo constando os itens da Planilha da SANEMAR (Anexo I) e as respectivas quantidades utilizadas, aprovadas pela Fiscalização, e que consubstanciaram os valores apresentados na respectiva memória de cálculo;

G). Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato.

H). Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades a terceiros.

I). Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

J) A CONTRATADA será responsável pela qualidade dos materiais fornecidos, que deverão estar com a documentação regular.

K). Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

L) A CONTRATADA deverá entregar os materiais, em perfeitas condições de funcionamento, de conservação, manutenção, segurança e higiene interna e externa.

M). Apresentar junto com a fatura, as certidões pertinentes e a apresentação dos citados documentos de cobrança.

N). Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos pela Contratante.

Fiscalização (RILC, art. 189 – 198):

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, que serão definidos em momento oportuno.

Fiscalização Técnica:

6.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa:

6.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.16. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

- a) Receber a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, bem como os demais documentos exigidos no Termo de Referência, verificar o cumprimento do Instrumento de Medição de Resultado, e atestar o fornecimento, para fins de liquidação e pagamento;
- b) Emitir pareceres a respeito de todos os atos da Contratada relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato:

6.18. Cabe ao gestor do contrato:

6.18.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.18.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.18.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.18.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.18.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido nos termos do RILC.

6.18.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.18.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1. Em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções previstas no art. 83 da Lei nº 13.303/2016 e arts. 212 a 217 do RILC:

- I. Advertência;
- II. Multa moratória;
- III. Multa compensatória;
- IV. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SANEMAT, por até 2 (dois) anos.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

Recebimento:

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme determina o artigo 200, inciso II, alínea “a” do RILC, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e

fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme determina o artigo 200, inciso II, alínea “b”, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo.

8.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser comunicada à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.5. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Pagamento (art. 203 a 207 do RILC):

8.8. O pagamento é condicionado ao recebimento parcial ou definitivo, conforme previsto no instrumento de contrato ou documento equivalente, e deve ser efetuado mediante a apresentação, preferencialmente eletrônica, de Nota Fiscal, Nota Fiscal Fatura ou documento de cobrança equivalente pela Contratada, que deve conter o detalhamento do objeto

executado, observando-se as disposições contratualmente estabelecidas e as orientações do gestor do contrato.

8.9. O pagamento será feito após a apresentação do documento de cobrança, no prazo de 30 (trinta) dias da data de sua certificação pelo fiscal do contrato, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, em instituição financeira credenciada, a crédito da Contratada. (RILC, art. 204)

8.10. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela SANEMAR, o valor devido deve ser acrescido de atualização financeira, que deve ser definida em contrato.

8.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.12.1. O prazo de validade;

8.12.2. A data da emissão;

8.12.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

8.12.4. O período respectivo de execução do contrato;

8.12.5. O valor a pagar; e

8.12.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.12. Não é permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços, salvo nas hipóteses previstas em contrato e devidamente justificadas pelo Diretor do setor competente, em que o pagamento antecipado propiciar sensível economia de recursos ou representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para assegurar a prestação do serviço.

8.13. É permitido descontar dos créditos da Contratada qualquer valor relativo à multa, ressarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa.

8.14. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.15. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

8.16. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses de vigência do contrato. Após esse período, o reajustamento será contado a partir da data da proposta de preço, desde que não ocorra atraso injustificado do cronograma físico-financeiro, por responsabilidade determinada na matriz de risco à CONTRATADA.

8.17. Após o interregno de um ano, a pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

8.18. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.19. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).

8.20. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

8.21. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.22. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.23. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO:

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, modo de disputa **ABERTO** e com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob o regime de execução **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

Forma de fornecimento:

9.2. O fornecimento do objeto será integral.

Consórcio:

9.3. Não será permitida a participação de Consórcio para a realização dos serviços objeto do presente Termo de Referência, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.

Exigências de habilitação:

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

a) Habilitação jurídica:

I – Pessoa Natural ou Empresário Individual:

a) cópia da Cédula de Identidade, caso o licitante seja pessoa física;

b) comprovante de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (registro comercial), no caso de empresário individual, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

II – Pessoa Jurídica:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- b) documento de eleição dos administradores, procuração ou ata de assembleia que outorgou poderes ao (s) representante (s), em caso dessa atribuição e do (s) dados pessoais do (s) representante (s) não constarem do estatuto ou contrato social;
- c) decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade desempenhada assim o exigir;
- d) termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, público ou particular, quando a licitação permitir a participação de empresas em consórcio nos termos deste Regulamento.

9.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

b) Habilitação fiscal e social:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e/ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o caso;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:

- 1. Fazenda Federal: prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do

Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, 43 inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

2. Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

3. Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;

d) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal na sede da licitante, em licitações que tenham mão-de-obra alocada ao contrato, quando solicitado no instrumento convocatório;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em licitações que tenham mão de-obra alocada ao contrato;

f) Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou Falência expedida pelo (s) distribuidor (es) da sede da pessoa jurídica. As certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de recuperação judicial e falências; no caso da certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá

apresentar comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi aprovado/homologado pelo juízo competente quando da entrega da documentação de habilitação;

g) declaração de que não são empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, tampouco menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

h) declaração de que não é adotada relação trabalhista caracterizando trabalho forçado ou análogo a trabalho escravo, conforme disposto nas Leis Federais nº 9.777/1998 e nº 10.803/2003.

c) Qualificação Econômico-Financeira:

a) certidão a respeito da caracterização de situação de falência, insolvência ou concordata deferida antes da vigência da Lei Federal nº 11.101/2005;

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, exigíveis na forma da lei, com a comprovação, pelo particular, de índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um), vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. A exigência de qualquer outro índice contábil diferente deverá ser informada e justificada pela área demandante no Formulário de Planejamento da Contratação;

c) Comprovação de capital social ou patrimônio líquido correspondente a de 10% (dez por cento) do valor proposto pela licitante para a prestação dos serviços objeto desta licitação, exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado inferior a 1 (um) nos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral.

d) Qualificação Técnica:

Não será exigido.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E MATRIZ DE RISCO:

10.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público nos termos do Edital.

10.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

10.3. A Licitante vencedora deverá considerar os riscos decorrentes de fatos supervenientes ao contrato de sua responsabilidade, conforme Matriz de Rico. (ANEXO II)

11. DA PARTICIPAÇÃO DO PREGÃO

11.1. A presente licitação é exclusiva a ME/EPP, nos termos do art. 48, I da Lei nº 123/2006.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Governo Municipal.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/unidade: [...];
- II) Fonte de recursos: [...];
- III) Programa de trabalho: [...];
- IV) Elemento de despesa: [...]; e
- V) Plano interno: [...].

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas, exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos segundo as disposições contidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SANEMAR e na Lei Federal nº 13.303/2016.

13.3. Anexos ao Termo de Referência:

01- Planilha de Composição;

01-Memória de Cálculo.

01-Matriz de Risco.

Maricá, 24 de setembro de 2025.

Viviane Sant'Anna
AssessorA - Mat.800.242

DE ACORDO:

Guthyerre Alves
Diretor Comercial - Mat. 800.378

ANEXO II**PLANILHA DE ESTIMATIVA DE QUANTIDADES – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2025**

ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	QNT
Aparelho telefônico – Tipo: Smartphone; Processador: Octa-core de última geração (ex: 3.0 GHz ou superior). RAM: 12 GB ou mais (LPDDR5X). Armazenamento: mínimo de 512 GB (UFS 4.0). Tela: OLED/AMOLED, 6.7", 120Hz, HDR10+. Câmeras: Traseira: mínimo de 108 MP, gravação 8K. Frontal: mínimo de 32 MP. Bateria: 5.000 mAh, carregamento rápido (45W+), carregamento sem fio. Conectividade: 5G SA/NSA, Wi-Fi 6E, Bluetooth 5.3, NFC, USB-C 3.2, GPS multibanda. Sistema: Android 13, superior, ou IOS com atualizações garantidas por 4 anos. Extras: IP68, Dual SIM (1 físico + 1 eSIM), leitor biométrico na tela, estrutura reforçada (aço/alumínio). Complementação ao objeto: Carregador rápido, cabo USB, adaptador.	614635	03

Obs.: Importante destacar que se houver divergência entre as especificações técnicas do objeto descritas no edital e aquelas utilizadas para incluir o item no sistema, prevalecerão sempre as presentes no instrumento convocatório, o qual vinculará a proposta da empresa.



ANEXO III – PROPOSTA DETALHE - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2025

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SANEMAR

Comissão Permanente de Licitação

PROPOSTA DETALHE

PREGÃO ELETRÔNICO N.º90007/2025

A Realizar-se em:

Processo:

A firma ao lado mencionada propõe Prestar Serviço a SOMAR, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente às condições estipuladas constantes do EDITAL PE n.º 90007/2025.

CARIMBO DO CNPJ

A sociedade empresária abaixo indicada se propõe **a fornecer o objeto deste edital, conforme discriminado no Termo de Referência**, pelos preços e condições assinalados na presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

Empresa Proponente: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Estado: _____ Cidade: _____

E-mail: _____ Telefone: _____ Fax: _____

CNPJ: _____ Insc. Estadual: _____ Insc. Municipal: _____

ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	QNT	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
Aparelho telefônico – Tipo: Smartphone; Processador: Octa-core de última geração (ex: 3.0 GHz ou superior). RAM: 12 GB ou mais (LPDDR5X). Armazenamento: mínimo de 512 GB (UFS 4.0). Tela: OLED/AMOLED, 6.7", 120Hz, HDR10+. Câmeras: Traseira: mínimo de 108 MP, gravação 8K. Frontal: mínimo de 32 MP. Bateria: 5.000 mAh, carregamento rápido (45W+), carregamento sem fio. Conectividade: 5G SA/NSA, Wi-Fi 6E, Bluetooth 5.3, NFC, USB-C 3.2, GPS multibanda.	614635	03	R\$	R\$

Sistema: Android 13, superior, ou IOS com atualizações garantidas por 4 anos. Extras: IP68, Dual SIM (1 físico + 1 eSIM), leitor biométrico na tela, estrutura reforçada (aço/alumínio). Complementação ao objeto: Carregador rápido, cabo USB, adaptador, EXCLUIVO PARA ME / EPP.				
---	--	--	--	--

OBS.: Importante destacar que se houver divergência entre as especificações técnicas do objeto descritas no edital e aquelas utilizadas para incluir o item no sistema, prevalecerão sempre as presentes no instrumento convocatório, o qual vinculará a proposta da empresa.

1. PREÇO TOTAL OFERTADO:

1.1 - O preço total ofertado é R\$ _____ (_____).

1.2 - O preço ofertado inclui todos os custos de mão de obra, taxas, impostos, seguros, encargos sociais, administração, trabalhistas, previdenciários, contribuições parafiscais e outros que venham a incidir sobre o objeto do Edital do Pregão Eletrônico 07/2025.

2. DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

2.1 O prazo de validade desta proposta comercial é de 90 (noventa) dias, contados da data de sua entrega ao pregoeiro.

3. DADOS BANCÁRIOS:

BANCO:

CONTA CORRENTE:

AGÊNCIA:

OBS: - Apresentar, como anexo da proposta de Preços, a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, nos termos do Modelo de Declaração constante do Anexo G.

Maricá, ____/____/2025

PROPOSTA COMERCIAL

Local e Data:

Assinatura e identificação do representante legal nome da empresa

Obs: Preencher em papel timbrado da empresa e com as demais informações mencionadas no subitem 8.17 do Edital.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2025

Prezados Senhores,

Em atenção ao instrumento convocatório sob referência, declaramos que:

1. Concordamos com as disposições do instrumento convocatório sob referência e seus Anexos, principalmente com as especificações dos itens e demais condições constantes no Termo de Referência (Anexo I), não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento de qualquer fato;
2. Comprometemo-nos a garantir o prazo de validade dos preços e condições da presente proposta por 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de apresentação da proposta;
3. Asseguramos ter pleno conhecimento da legislação pertinente à contratação em pauta, bem como das condições gerais estabelecidas no Edital, sobretudo quanto aos documentos de habilitação, estando em conformidade com estes;
4. Recebemos toda a documentação pertinente e tivemos conhecimento de todas as informações e das condições do fornecimento, necessárias à formulação das propostas;
5. A empresa não se enquadra em qualquer das situações previstas no art. 38 da Lei nº 13.303/2016;
6. Na hipótese de nossa empresa vir a ser julgada vencedora da presente licitação o(s) representantes(s) legal(is) para a assinatura do Contrato será(ão):

NOME:

CARGO:

IDENTIDADE:

CPF:

NOME:

CARGO:

IDENTIDADE:

CPF:

Local e Data:

Assinatura e identificação do representante legal nome da empresa

Obs: Preencher em papel timbrado da empresa.

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS TRABALHISTAS - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 90007/2025**

(Nome da Empresa), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº (número do CNPJ), com sede à (endereço completo), neste ato representada por seu (cargo do representante legal), Sr./Sra. (nome completo do representante legal), inscrito(a) no CPF sob o nº (número do CPF) e portador(a) do RG nº (número do RG), DECLARA, para os devidos fins de direito, que está em plena regularidade quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, bem como não possui pendências relacionadas a débitos trabalhistas que possam resultar na inclusão de seu nome no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT).

1. Compromete-se a manter sua regularidade no que se refere às obrigações trabalhistas durante a vigência de qualquer contrato que venha a ser firmado em decorrência de processos licitatórios e contratações com entes públicos da Administração Direta e Indireta.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração, estando ciente das sanções administrativas, civis e criminais aplicáveis à falsidade de informações.

Local e Data:

Assinatura e identificação do representante legal nome da empresa

Obs: Preencher em papel timbrado da empresa.

ANEXO VI

MATRIZ DE RISCO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9007/2025.

Risco Identificado	Categoria	Probabilidade	Impacto	Responsável	Plano de Resposta / Mitigação	Impacto econômico-financeiro / possibilidade de termo aditivo	Frações do objeto com inovação (resultado)	Frações do objeto sem inovação (meio)
Atraso na entrega dos aparelhos	Logístico	Média	Médio	Contratada	Prever multa e prazo no contrato	Pode gerar necessidade de termo aditivo em prazo contratual	Flexibilidade logística (planejamento de entrega)	Prazos finais fixados no edital
Entrega com especificações diferentes	Técnico	Média	Alto	Contratada	Conferência técnica e cláusula de substituição	Pode demandar reequilíbrio contratual por substituição	Logística de fornecimento	Especificações técnicas do edital e projeto básico
Danos durante o transporte	Logístico	Baixa	Médio	Contratada	Responsabilidade da contratada pelo transporte	Não impacta equilíbrio financeiro da Administração; risco da contratada	Escolha do modal de transporte	Integridade do produto entregue
Dificuldade de comprovar o uso como premiação	Jurídico	Baixa	Médio	Administração	Vincular ao edital e homologação do concurso	Pode afetar prestação de contas, sem reflexo econômico direto	Formas de divulgação do concurso	Vinculação obrigatória ao edital homologado
Irregularidade na nota fiscal	Documental	Média	Médio	Contratada	Conferência prévia e recusa de recebimento com erro	Pode afetar fluxo de pagamento; eventual necessidade de termo aditivo se prazo de correção afetar execução	Procedimentos internos de cobrança	Exigências legais e fiscais imutáveis
Aquisição sem finalidade pública justificada	Jurídico	Baixa	Alto	Administração	Justificar com base no edital e parecer	Risco de nulidade contratual; pode exigir revisão/aditivo	Estratégia de premiação	Justificativa formal de finalidade pública prevista em edital
Falta de homologação ANATEL	Legal / Técnico	Baixa	Alto	Contratada	Exigir homologação no ato da entrega	Pode gerar necessidade de substituição e aditivo de prazo	Liberdade na escolha do fornecedor	Obrigações de homologação ANATEL

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2025

**Contrato DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
SANEMAR Nº XX/XXXX CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OU
FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SANEMAR E A XXXXXXX, NA
FORMA ABAIXO.**

A Companhia de Saneamento de Maricá - Sanemar, Sociedade de Economia Mista Municipal Municipal, com sede na Av. Vereador Francisco Sabino da Costa, nº 907, Centro, Maricá/RJ – CEP.: 24.900-100, inscrita no CNPJ sob o nº. 32.799.282/0001-25, por diante denominada SANEMAR, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, XXXXXXXXXX portador do CPF nº. XXX.XXX.XXX-XX e a XXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXX, CEP: XXXXX-XXX inscrita no CNPJ sob o nº. XXX.XXX.XXXXX/XX por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo seu(sua) XXXXXXXX, portador(a) do CPF nº.XXX.XXX.XXX-XX, segundo a documentação constante do Processo Administrativo nº.XX/XX e do Edital de Pregão Eletrônico nº. xx/20XX, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, têm entre si justo e avençado, celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SANEMAR, disponível na página da SANEMAR na internet (<https://sanemar-sa.com.br>), menu “Licitações e Contratos” e nas demais disposições legais pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a(o) “XXXXXXXXXXXX”, conforme as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência constante do Edital de Pregão Eletrônico nº. XX/20XX e da proposta da CONTRATADA, anexa ao Processo nº XXXX/20XX, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que a SANEMAR realizar, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 81, § 1º, da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor (estimado) QUANDO FOR O CASO global deste Contrato é de R\$ XXXXXX (XXXXXX), conforme consta na Proposta da CONTRATADA anexa ao Processo nº XXXXX2025, fls. XXXX.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária XXXXXXXXX.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos exercícios orçamentários subsequentes ao da assinatura deste Contrato poderá editado apostilamento sobre a reserva orçamentária necessária para fazer frente às parcelas que serão adimplidas naqueles exercícios.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Diante da eventual inexistência ou insuficiência de recursos financeiros para fazer frente às despesas pertinentes aos exercícios subsequentes ao da assinatura deste Contrato, a **CONTRATADA** renuncia a eventuais direitos financeiros/indenizatórios decorrentes da rescisão antecipada do ajuste ou da supressão quantitativa.

PARÁGRAFO QUARTO

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

O prazo de vigência deste Contrato é de XX (XXXXX), anos/meses contados a partir da data de sua assinatura, conforme art. 163 do RILC.

OU

O prazo de vigência deste Contrato é de XX (XXXXX), anos/meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que haja concordância formal das partes e disponibilidade orçamentária por parte da SANEMAR, observada a limitação de duração prevista no art. 71 da Lei nº 13.303/16, atentando, em especial, para o cumprimento dos requisitos do art. 165 do RILC:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo de execução deste Contrato é de XX (XXXXX), anos/meses contados a partir da data de sua assinatura. (QUANDO NÃO FOR DE NATUREZA CONTINUADA E A ÁREA TÉCNICA

SINALIZAR QUE O PRAZO DE EXECUÇÃO É ESPECÍFICO E MENOR QUE O PRAZO DE VIGÊNCIA).

PARÁGRAFO SEGUNDO

O início da prestação dos serviços dar-se-á em até xx (xxxx) dias a contar da data de assinatura deste Contrato. (QUANDO FOR DE NATUREZA CONTINUADA E A ÁREA TÉCNICA SINALIZAR O INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. SE NÃO HOUVER ESSA SINALIZAÇÃO, ENTENDE-SE QUE O INÍCIO COINCIDE COM A DATA DA ASSINATURA E EXCLUI-SE ESTE PARÁGRAFO)

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os prazos de vigência e de execução deste Contrato poderão ser prorrogados conforme constam, respectivamente, no art. 164, 166 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SANEMAR. (QUANDO NÃO FOR DE NATUREZA CONTINUADA)

PARÁGRAFO QUARTO

Em caso de prorrogação, a CONTRATADA deverá se manifestar, por solicitação da SANEMAR, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias antes da data do término do Contrato, conforme art. 165 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SANEMAR. (QUANDO FOR DE NATUREZA CONTINUADA)

CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS (OU DO OBJETO)

A especificação dos serviços (ou do objeto) consta no item X do Anexo I – Termo de Referência, constante do Processo Administrativo nº. XXXX/20XX e do Edital de Pregão Eletrônico nº. XX/20XX.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO (SE HOUVER)

As condições de execução constam no item XX do Anexo I – Termo de Referência, constante do Processo Administrativo nº. XXXX/20XX e do Edital de Pregão Eletrônico nº. XX/20XX.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

OBS: OS DISPOSITIVOS ABAIXO SÃO “PADRÃO” E SIMILARES AO QUE CONSTA NO ITEM 15 DO EDITAL. OBSERVAR NO TERMO DE REFERÊNCIA SE HÁ ALGUMA CONDIÇÃO DIFERENTE, POR EXEMPLO, OUTRO PRAZO PARA PAGAMENTO, PAGAMENTO MENSAL, EM UMA ÚNICA PARCELA, POR MEDIÇÃO, ETC. CASO HAJA ALGUMA DIFERENÇA, DEVE SER ADAPTADO NESTA CLÁUSULA JUNTAMENTE COM O ITEM 15 DO EDITAL.

O pagamento dos serviços pela SANEMAR será efetuado conforme o disposto nesta Cláusula, observando ainda o que dispõe o Anexo I – Termo de Referência, constante do Processo Administrativo nº. XXX/XXXX do Edital de Pregão Eletrônico nº. XX/20XX e, arts. 203ª 207 do RILC.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento da(s) nota(s) fiscal(is) será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data da sua apresentação, devidamente conferida e certificada pela FISCALIZAÇÃO, mediante ordem bancária a ser creditada em conta corrente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A(s) nota(s) fiscal(is) deverá(ão) ser apresentada(s) sem emendas, rasuras ou ressalvas, observada a legislação fiscal vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pela FISCALIZAÇÃO e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal.

PARÁGRAFO QUARTO

Na(s) nota(s) fiscal(is) é recomendado que a CONTRATADA faça constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao Contrato, ao nome e número do banco, da agência e de sua conta corrente.

PARÁGRAFO QUINTO

A(s) nota(s) fiscal(is) deverão ser entregues ao respectivo Gestor ou Fiscal do Contrato, especificando o tipo de serviço com as respectivas quantidades.

PARÁGRAFO SEXTO

Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela SANEMAR, o valor devido deve ser acrescido de atualização financeira, incidentes a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação até o efetivo adimplemento desta.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Junto à nota fiscal, a CONTRATADA apresentará a cópia das certidões negativas de débitos com a Receita Federal/INSS, FGTS e Documentos constant no RILC ou apresentação do Registro Cadastral no SICAF, atualizado, contendo as informações sobre validade das citadas certidões.

PARÁGRAFO OITAVO

Eventual situação de irregularidade fiscal da CONTRATADA não impede o pagamento, se o material tiver sido entregue e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e eventual rescisão contratual.

PARÁGRAFO NONO

O imposto sobre serviços que for devido será de responsabilidade da CONTRATADA e pago ao Município, em guia própria ou retenção pela SANEMAR, devendo posteriormente ser comprovado o seu pagamento junto à FISCALIZAÇÃO da SANEMAR, bem como os recolhimentos relativos ao INSS/FGTS, cujos comprovantes de pagamento deverão ser anexados, por cópia, ao processo a que se refere este Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Havendo previsão na legislação, a SANEMAR reterá do valor bruto da nota fiscal de prestação de serviços a título de “RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL”, os quais deverão ser recolhidos à rede bancária, em nome da CONTRATADA, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao ato da emissão do respectivo documento.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

A SANEMAR, quando do pagamento da(s) nota(s) fiscal(is), procederá conforme previsão na legislação tributária à retenção dos tributos e contribuições devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (QUANDO COUBER)

A contratação do objeto deste Contrato será realizada pelo regime de execução por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Não será exigida garantia da execução do Contrato, mas a SANEMAR poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA, conforme Parágrafo Sexto da Cláusula Décima Sexta. (OBSERVAR A REFERÊNCIA DE PARÁGRAFO SE ESTÁ CERTA)

OU

A CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste Contrato, apresentar à FISCALIZAÇÃO a garantia no valor correspondente a ____% (____ por cento) do valor global deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A garantia poderá ser realizada por qualquer das formas estabelecidas no §1º do art. 70 da Lei nº 13.303/2016.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A garantia somente será devolvida à CONTRATADA quando terminada a execução do Contrato e depois do integral cumprimento das obrigações assumidas e constatada a inexistência de qualquer débito com a SANEMAR, e, ainda, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de aditamento ao presente Contrato, importando tal fato na elevação de seu valor total, a CONTRATADA se obriga a reforçar proporcionalmente as garantias prestadas.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da CONTRATADA, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da XX/XX/XXXX, pela variação do Índice XXXXXX, divulgado pelo XXXXXX, ou outro que vier a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO –

O reajuste será calculado segundo a seguinte fórmula:

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SANEMAR e demais disposições legais pertinentes, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA assume a total responsabilidade pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância da proposta e especificações técnicas, respondendo perante a SANEMAR e terceiros, por seus empregados, prepostos e contratados, além das perdas e danos porventura resultantes da ação dos mesmos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- a) A contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da SANEMAR durante a vigência deste Contrato;
- b) A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da SANEMAR;
- c) A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Contrato, salvo autorização da SANEMAR, nos termos dos arts. 175 a 179 do RILC e do Edital e seus anexos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA assumirá total responsabilidade sobre os serviços eventualmente executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação, omissão, negligência, imperícia, imprudência e/ou emprego de equipamentos ou procedimentos inadequados para a execução dos mesmos. Em se tratando de Consórcio, a responsabilidade das consorciadas será solidária (só no caso de consórcio).

PARÁGRAFO QUARTO (QUANDO COUBER)

A CONTRATADA, em obediência ao disposto no Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho e das Normas Regulamentares aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, do Ministério da Economia, afastará dos serviços os empregados que se recusarem a obedecer à legislação relativa à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, reservando-se à SANEMAR, embora isenta de qualquer responsabilidade em caso de eventos danosos, exercer supletivamente a vigilância para que tais eventos possam ser evitados.

PARÁGRAFO QUINTO (QUANDO COUBER)

As licenças para execução dos serviços dependentes de qualquer autoridade federal, estadual ou municipal correrão por conta e risco da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO (QUANDO COUBER)

Os equipamentos e as ferramentas indispensáveis à execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA, que responderá pelo seu transporte para o local de trabalho e por sua conservação e guarda, não podendo justificar atraso na execução dos serviços, em virtude de deficiência de tais equipamentos ou ferramentas.

PARÁGRAFO SÉTIMO (QUANDO COUBER)

A CONTRATADA se responsabilizará pelo transporte e alimentação da equipe que executará os serviços.

PARÁGRAFO OITAVO

À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

- a. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a SANEMAR;
- b. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste Contrato, ainda que acontecido em dependência da SANEMAR;
- c. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- d. Encargos fiscais e comerciais que lhe caibam, resultantes desta contratação.

PARÁGRAFO NONO

A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à SANEMAR, nem pode onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a SANEMAR.

PARÁGRAFO DÉCIMO (QUANDO FOR O CASO)

A CONTRATADA deverá assegurar que a destinação dos resíduos gerados na obra atenda aos ditames da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº. 12.305/2010), da Política Estadual de Resíduos Sólidos (Lei Estadual nº. 4.191/2003) e da Resolução nº. 307/2002, artigo 10, do CONAMA, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão de resíduos da construção civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (DE ACORDO COMO CONSTAR NO TERMO DE REFERÊNCIA)

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda, observando o que dispõe o item xx do Anexo I – Termo de Referência, constante do Processo Administrativo nº. Pregão Eletrônico nº. xxxx /20XX e do Edital de xxxxxxx.

O não cumprimento por parte da CONTRATADA dos itens constantes nesta Cláusula, implicará nas sanções previstas neste Contrato e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA SANEMAR (DE ACORDO COMO CONSTAR NO TERMO DE REFERÊNCIA)

Constituem obrigações da SANEMAR aquelas previstas no item xxx do Anexo I – Termo de Referência, constante do Processo Administrativo nº. xx/20XX e do Edital de Pregão Eletrônico nº xx /20XX.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR

Fica designado(a) como Gestor(a) deste Contrato pela SANEMAR, o(a) xxxxxxxxxxxxxxxx, cuja substituição somente ocorrerá por ato formal de competência do Diretor-Presidente da SANEMAR ou a quem ele delegar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

Sob supervisão do(a) respectivo(a) Gestor(a) constante da Cláusula anterior, os serviços serão fiscalizados por empregado ou Comissão de empregados designado(s) pela SANEMAR, denominado simplesmente FISCALIZAÇÃO, independentemente de qualquer outro assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venha a ser determinada pela SANEMAR, a seu exclusivo juízo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA, serão realizados por escrito, devendo ser anotados em registro próprio, onde deverá constar o ciente das partes, nas ocasiões devidas, assim como as providências tomadas e seus efeitos, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A FISCALIZAÇÃO não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade relativa à execução dos serviços, por seus empregados, prepostos ou contratados, e, na sua ocorrência, não implicará em corresponsabilidade da SANEMAR ou de seus empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso haja registro de ocorrência(s) relacionada(s) com a execução deste instrumento contratual que possa(m) ensejar a aplicação de penalidade, o Gestor ou a FISCALIZAÇÃO deste Contrato determinará(ão) a instauração de processo administrativo sancionador, conforme Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SANEMAR.

PARÁGRAFO QUARTO

A tolerância ou o não exercício pela SANEMAR de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na legislação não importará em novação ou renúncia a qualquer desses direitos.

PARÁGRAFO QUINTO

Das decisões da FISCALIZAÇÃO/GESTOR, poderá a CONTRATADA recorrer, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sem efeito suspensivo, ao Diretor-Presidente da SANEMAR, através da FISCALIZAÇÃO.

PARÁGRAFO SEXTO

A FISCALIZAÇÃO da SANEMAR reservar-se-á o direito de impugnar os serviços que não forem realizados a contento, ficando a CONTRATADA na obrigação de refazê-los sem qualquer ônus para a SANEMAR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder, sub-rogar, negociar, ou, por qualquer forma ou modo, transferir o presente Contrato ou quaisquer direitos ou obrigações dele oriundos, sem prévia autorização da SANEMAR, sob as penas estabelecidas nas Cláusulas Décima Sexta e Décima Sétima (OBSERVAR SE AS REFERÊNCIAS ESTÃO CORRETAS – CLÁUSULA DE SANÇÕES E INEXECUÇÃO/RESCISÃO)

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

A CONTRATADA, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no art. 82 da Lei nº 13.303/2016:

- I. Advertência;
- II. Multa moratória;
- III. Multa compensatória;
- IV. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SANEMAR, por até 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras, as constantes do subitem 16.3 do Edital de Pregão Eletrônico nº. xx/20XX.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A multa poderá ser aplicada, dentre outros, nos casos discriminados no subitem 16.5.1 do Edital de Pregão Eletrônico nº. xx/20XX.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as dos incisos I e IV do caput desta Cláusula, conforme a gravidade do fato, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO QUARTO

Para aplicação de quaisquer das sanções previstas no caput desta Cláusula, a SANEMAR definirá o rito apropriado, observando, em especial, o seguinte:

- Notificação formal à CONTRATADA;
- Garantia do contraditório e da ampla defesa;
- Concessão de prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar manifestação.

PARÁGRAFO QUINTO

A multa será aplicada pela FISCALIZAÇÃO, podendo a CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação, oferecer recurso ao Diretor-Presidente da SANEMAR, através da FISCALIZAÇÃO, que o encaminhará devidamente informado.

PARÁGRAFO SEXTO

No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a multa porventura aplicada fica, desde logo, considerada dívida líquida e certa, ficando a SANEMAR autorizada a descontar do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA o valor da multa devida.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual. (SÓ QUANDO HOVER GARANTIA)

PARÁGRAFO OITAVO

Se o valor do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial. (EXCLUIR OS ITENS EM AMARELO SE NÃO HOVER GARANTIA)

PARÁGRAFO NONO

Caso não haja o recolhimento da multa no prazo previsto no Parágrafo anterior, em último caso, o valor da multa será cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, aquela deverá ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da SANEMAR. (SÓ QUANDO HOUVER GARANTIA)

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e poderá ensejar a aplicação de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SANEMAR, por até 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

O pagamento das penalidades não é compensatório, admitindo, por conseguinte, o ressarcimento por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. Observando o que dispõe a Lei nº 13.303/2016 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SANEMAR, o presente Contrato poderá ser rescindido, nas seguintes hipóteses:

- I. Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes, quando da ocorrência dos seguintes casos:
 - a) descumprimento de obrigações contratuais;
 - b) A alteração da pessoa do contratado, mediante:
 - b.1) A subcontratação do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem a prévia autorização da SANEMAR, observado o presente Contrato;
 - b.2) A fusão, cisão, incorporação, ou associação da CONTRATADA com outrem, não admitidas no instrumento contratual e sem prévia autorização da SANEMAR.
 - c) O desatendimento das determinações regulares do Gestor ou do Fiscal;
 - d) O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
 - e) A dissolução da sociedade ou o falecimento da pessoa do contratado;
 - f) A decretação de falência ou a insolvência civil da CONTRATADA;
 - g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, desde que prejudique a execução deste Contrato;
 - h) Razões de interesse da SANEMAR, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no Processo;
 - i) O atraso nos pagamentos devidos pela SANEMAR decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

- j) A não liberação, quando for o caso, por parte da SANEMAR, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- k) A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução contratual;
- l) O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- m) O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- n) Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a SANEMAR, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a SANEMAR; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização;
- o) No caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018; (NO CASO DE SERVIÇOS)
- p) O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão deste Contrato por ato unilateral e escrito da SANEMAR e à aplicação das penalidades cabíveis. (NO CASO DE SERVIÇOS)
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo e desde que haja conveniência para a SANEMAR; e
- III. Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I desta Cláusula, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo será de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

- a. Devolução da garantia; (SÓ QUANDO HOUVER GARANTIA)
- b. Pagamentos devidos pela execução contratual até a data da rescisão;
- c. Pagamento do custo da desmobilização.

PARÁGRAFO QUARTO

A rescisão por ato unilateral da SANEMAR acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na legislação:

- a. Assunção imediata do objeto contratado, pela SANEMAR, no estado e local em que se encontrar;
- b. Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela SANEMAR; (SÓ QUANDO HOUVER GARANTIA)
- c. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do instrumento contratual até o limite dos prejuízos causados à SANEMAR. (SÓ QUANDO HOUVER GARANTIA)

PARÁGRAFO QUINTO

O instrumento contratual poderá ser rescindido pela SANEMAR nos casos em que a CONTRATADA estiver envolvida em casos de corrupção ou sobre os quais haja forte suspeita de envolvimento, condicionada à prévia manifestação fundamentada da Diretoria da área requisitante da SANEMAR.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto deste Contrato poderá ser:

- a. Provisório: no caso de aquisição de equipamentos e outros objetos em que seja necessário, para sua avaliação, que a posse dos mesmos seja transferida à SANEMAR, sem representar qualquer tipo de aceite ou consideração sobre o adimplemento das obrigações pela CONTRATADA;
- b. Parcial: relativo a etapas ou parcelas do objeto, definidas no Contrato, representando aceitação da execução da etapa ou parcela; Definitivo: relativo à aceitação da integralidade do Contrato e liberação da CONTRATADA tocante a vícios aparentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recebimentos devem ocorrer, a contar da comunicação por parte da CONTRATADA direcionada ao Fiscal, nos seguintes prazos:

- a. Até 5 (cinco) dias úteis para o recebimento provisório;
- b. Até 5 (cinco) dias úteis para o recebimento parcial;
- c. Até 30 (trinta) dias úteis para o recebimento definitivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Deverão ser observados ainda pelas partes as demais disposições constantes sobre o tema no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SANEMAR.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA REVISÃO (QUANDO HOUVER MATRIZ DE RISCO)

- a. A CONTRATADA deverá formular à SANEMAR requerimento para a revisão deste Contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador;
- b. A comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta ou do último reajuste e do momento do pedido de revisão;
- c. Com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da proposta ou do último reajuste e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

PARÁGRAFO ÚNICO

Independentemente de solicitação, a SANEMAR poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto contratual, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo à CONTRATADA apresentar as informações solicitadas pela SANEMAR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA MATRIZ DE RISCO (QUANDO COUBER)

As partes contratantes, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação do risco à parte, com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo – Matriz de Risco do Edital de Pregão Eletrônico nº XX/XXXX.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

Todos os tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais ou parafiscais e quaisquer emolumentos) decorrentes direta ou indiretamente do presente Contrato ou de sua execução

serão de exclusiva responsabilidade da parte obrigada ao pagamento dos mesmos, na forma definida pela legislação tributária, sem que lhe assista o direito a qualquer reembolso pela outra parte, seja a que título for.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Este Contrato deverá ser publicado pela SANEMAR na imprensa oficial, consoante o disposto no art. 18, §2º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SANEMAR.

CLÁUSULA XXXXXXXX – TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA (QUANDO FOR O CASO)

Caberá à CONTRATADA a responsabilidade de fornecer todos os dados, código fonte, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimentos de qualquer natureza e aplicação da obra imaterial de caráter tecnológico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO SIGILO

À CONTRATADA é vedado, sob as penas da lei, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento dos trabalhos objeto deste Contrato, bem como divulgar através de qualquer meio de comunicação, dados e informes relativos à execução dos mesmos, à tecnologia adotada e à documentação técnica envolvida, salvo por expressa autorização escrita da SANEMAR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado ao Edital de Pregão Eletrônico nº xx/2020 e seus Anexos, à proposta da CONTRATADA, ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SANEMAR e aos termos da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos reger-se-ão pela Lei nº 13.303/2016, pelo RILC da SANEMAR, como também pelos documentos integrantes do presente instrumento, e, subsidiariamente, pelas disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da sede da SANEMAR, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.



Maricá, XX de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx de 2025.

**Diretor-Presidente
SANEMAR**

REPRESENTANTE

**Cargo ou Função
CONTRATADA**

Testemunhas:

1) _____ 2) _____
Nome: Nome: